

## **REGULAMENTO DO MESTRADO EM CIBERSEGURANÇA E AUDITORIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS**

De forma a dar cumprimento ao estabelecido no artigo 26.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, o Conselho Pedagógico do Instituto Superior Politécnico Gaya, ouvido o Conselho Técnico-Científico, aprovou o Regulamento do Mestrado em Cibersegurança e Auditoria de Sistemas Informáticos da Escola Superior de Ciência e Tecnologia, o qual se rege nos seguintes termos:

### **Artigo 1.º**

#### **Regulamento geral aplicável**

O Mestrado em Cibersegurança e Auditoria de Sistemas Informáticos, a seguir designado simplesmente por curso, rege-se pela legislação em vigor para os segundos ciclos de estudos, com as especificidades a seguir indicadas.

### **Artigo 2.º**

#### **Área científica predominante**

A área científica do curso é Ciências Informáticas (481 – CNAEF).

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos Gerais do curso**

O Mestrado em Cibersegurança e Auditoria de Sistemas Informáticos pretende endereçar os desafios crescentes de segurança informática sentidos pelas empresas, entidades governamentais e cidadãos, através da formação avançada de especialistas em segurança de redes e sistemas informáticos que podem ser integrados em equipas multidisciplinares na área das tecnologias de informação e comunicação. Os Mestres deste curso terão adquiridos conhecimentos técnicos avançados em domínios como a prevenção, deteção e mitigação de ciberataques, estando habilitados para gerir processos complexos da segurança da informação nas organizações nos diversos setores de atividade. Este mestrado tem ainda como objetivo promover a investigação aplicada nas áreas da cibersegurança e auditoria de sistemas informáticos, no sentido de desenvolvimento de competências na área da investigação e produção do conhecimento científico, assim como fomentar uma forte ligação com o tecido empresarial através da realização de projetos, estágios e seminários.

### **Artigo 4.º**

#### **Objetivos específicos do curso (conhecimentos, aptidões e competências)**

Conhecimentos:

- Dominar técnicas, aplicações e tecnologias na área de segurança em redes, sistemas de informações, e sistemas web e mobile;
- Dominar metodologias na área do planeamento, implementação, e monitorização de soluções de cibersegurança nas organizações;
- Conhecer o enquadramento legal na área da privacidade e proteção de dados pessoais;
- Conhecer o processo e práticas adotadas numa auditoria forense;
- Conhecer métodos e técnicas de investigação e sua aplicação por relação a objetivos de pesquisa;

**Aptidões:**

- Saber identificar riscos de segurança num sistema informático;
- Saber projetar e implementar uma auditoria de conformidade em cibersegurança;
- Saber prevenir e mitigar os riscos inerentes a ataques informáticos;
- Saber aplicar metodologias e técnicas de investigação no âmbito da realização de Dissertação / Projeto / Estágio.

**Competências:**

- Projetar e administrar uma rede informática com padrões de segurança;
- Realizar auditorias de segurança de informação;
- Comunicar e interagir com equipas de trabalho multidisciplinares na área de segurança informática;
- Possuir competências de investigação científica aplicada na área de cibersegurança e auditoria de sistemas informáticos.

**Artigo 5.º**

**Candidatura ao ciclo de estudos**

Podem se candidatar ao curso, os candidatos detentores de curso superior de 1º ciclo na área da Engenharia Informática, Ciências Informáticas/Computação, Engenharia Eletrotécnica, ou áreas afins tais como informática, engenharia de software, tecnologias de informação, multimédia, redes de computadores, ou telecomunicações. São também admitidos titulares de um grau académico superior estrangeiro equivalentes ao 1º ciclo do ensino superior, cujo grau académico superior estrangeiro seja reconhecido com satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico, e se enquadre nas áreas em referência para os restantes candidatos.

**Artigo 6.º**

**Condições de candidatura, seleção e ingresso**

1 – A instrução do processo de candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura;
- b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou passaporte;
- c) CV atualizado (modelo europeu);
- d) Certificado de habilitações. Os alunos que tiverem concluído a licenciatura no ISPGAYA; ficam dispensados deste procedimento;
- e) Carta de motivação.

2 – A seriação dos candidatos tem por base a seguinte fórmula: 50% a habilitação académica + 50% a análise do currículo.

3 – Em conformidade com o artigo 5º do presente regulamento, serão valorizados entre 0 e 20 cada uma das componentes de seriação, seguindo os critérios presentes no quadro 1:

**Quadro 1: critérios de seriação de candidatos e peso relativo e peso absoluto dos critérios previstos**

<b>a) Habilitação Académica (até 20 valores)*</b>		
<b>Não adequada</b>	<b>Adequada</b>	<b>Muito adequada</b>
Até 9 valores	10 - 16 valores	17-20 Valores
<b>b) Análise do currículo (até 20 valores)</b>		
Experiência profissional relevante para o curso	Desenvolvimento profissional do candidato - progressão na carreira	Produção científica do candidato e participação em projeto de investigação e desenvolvimento
Até 10 valores	Até 5 valores	Até 5 valores

\* Como critério de desempate entre candidatos na habilitação académica deve ter-se em conta a nota de conclusão do grau de licenciatura ou equivalente.

4- Para a análise do processo de seriação é designada uma comissão, constituída por três pessoas e nomeada pelo Diretor da Escola Superior de Ciência e Tecnologia.

5- O resultado do processo de seriação é expresso na classificação de «admitido» ou «não admitido».

6- As vagas não sejam totalmente preenchidas pelos candidatos colocados poderão ser preenchidas pelos candidatos admitidos, mas “não colocados” (tendo em atenção o limite máximo de candidatos a admitir) a seguir posicionados na lista de seriação final, contando para efeitos de seriação a nota atribuída pela comissão de seriação.

7- O processo de seriação resulta num edital a afixar publicamente com os resultados do processo de seriação, onde figuram o nome do candidato e os termos de «admitido» ou «não admitido». (indicar prazos de afixação do edital).

**Artigo 7.º**

**Fixação do número de vagas e prazos**

A fixação do número de vagas e dos prazos é anualmente estabelecida pelos órgãos legal e estatutariamente competentes para o efeito.

#### **Artigo 8.º**

##### **Coordenação do Curso**

- 1 – Em conformidade com os Estatutos do ISPGAYA, a coordenação do curso é assegurada por um docente do mesmo, nomeado pelo Diretor da Escola Superior de Ciência e Tecnologia.
- 2 – As competências do coordenador do curso são as definidas pelos Estatutos do ISPGAYA.

#### **Artigo 9.º**

##### **Duração do Curso**

O curso de mestrado terá a duração de quatro semestres letivos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Condições de funcionamento**

O funcionamento efetivo do curso dependerá, em cada ano letivo, da inscrição de um número mínimo de alunos, a estipular pelo Conselho Diretivo do ISPGAYA.

#### **Artigo 11.º**

##### **Plano de estudos, créditos e duração**

- 1 - O curso tem uma duração de dois anos curriculares, constituídos por duas partes:
  - (a) Parte Escolar, com a duração de três semestres curriculares;
  - (b) Dissertação / Projeto / Estágio, com a duração de um ano (dois semestres letivos) e que termina com a apresentação e defesa de uma dissertação, relatório de projeto ou relatório de estágio original.
- 2 - O curso tem a estrutura curricular legalmente aprovada e que consta no Diário da República.
- 3 - As unidades curriculares do curso perfazem um total de 120 créditos (ECTS).
- 4- O primeiro ano do curso é composto por dois semestres curriculares.
- 5 - Os semestres que integram o primeiro ano são constituídos por unidades curriculares autónomas e sem qualquer ordem de precedência pelo que a ordem pela qual essas unidades curriculares são lecionadas dentro de cada semestre e a ordem cronológica destes semestres podem ser alteradas em função de critérios pedagógicos e/ou administrativos.
- 5 – O segundo ano é composto por um primeiro semestre curricular composto por duas unidades curriculares (Metodologias de Investigação e Seminários), com o peso de 6 ECTS cada, perfazendo em conjunto 12 ECTS.

6 – O segundo ano do curso é constituído, para além das duas unidades curriculares supracitadas, pela Unidade Curricular de Dissertação/ Projeto/ Estágio, com duração anual e com peso de 48 ECTS.

7 – A conclusão da unidade curricular Dissertação/ Projeto/ Estágio implica que os alunos tenham realizado com aproveitamento todas as outras unidades curriculares do mestrado.

### **Artigo 12.º**

#### **Aquisição do grau**

A aquisição do grau de mestre pressupõe:

- a) A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares que integram a parte curricular do curso, num total de 120 créditos ECTS;
- b) A realização de um estágio ou projeto de investigação aplicada (unidade curricular de Dissertação/ Projeto/ Estágio), que inclui a elaboração e a defesa pública de um trabalho individual, a que correspondem 48 créditos ECTS.

### **Artigo 13.º**

#### **Procedimentos básicos sobre avaliação**

Salvaguardada a especificidade de cada unidade curricular a que haja que atender, deve ser tido em conta o regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências em vigor no ISPGAYA.

### **Artigo 14.º**

#### **Natureza do trabalho individual de Dissertação/Projeto/ Estágio**

- 1- A finalidade da Unidade Curricular (UC) de Dissertação/Projeto/Estágio é que os alunos implementem os diversos conhecimentos, competências e práticas obtidos durante o percurso do curso de mestrado, de modo a desenvolver tecnicamente, fundamentar cientificamente, refletir criticamente, apresentar e defender publicamente - perante um júri - um trabalho de carácter original que demonstre a consolidação das aprendizagens dos alunos neste ciclo de estudos.
- 2 – O trabalho individual a realizar na unidade curricular de Dissertação/Projeto/ Estágio deverá materializar-se na elaboração de uma dissertação académica (no caso da modalidade Dissertação) ou de um relatório (no caso das modalidades de Projeto/Estágio), que deverão ser defendidos publicamente diante de um júri composto por doutores/especialistas.
- 3 – A definição de temas de Dissertação/ Projeto /Estágio e a aceitação de propostas dos alunos é da responsabilidade do regente da unidade curricular de Dissertação/Projeto/ Estágio.
- 4 – Cada Dissertação/ projeto/ estágio terá um professor orientador da área científica do curso (orientador interno) nomeado pelo regente da unidade curricular.

5 – No caso dos trabalhos realizados na modalidade de Projeto/Estágio, deverá ser realizada a integração dos alunos num contexto empresarial, com a elaboração de um plano de atividades e atribuição ao aluno de um orientador professor da área científica do curso (orientador interno) e outro orientador na Empresa/Organização onde for realizado (orientador externo).

#### **Artigo 15.º**

##### **Normas para a apresentação e entrega do trabalho de Projeto de Investigação Aplicada e de Desenvolvimento/Estágio Profissional da Unidade Curricular Dissertação / Projeto / Estágio**

1 - A dissertação e o relatório de Projeto/ Estágio deve ser elaborado de acordo com o modelo definido pelo regente desta unidade curricular.

2 - O aluno deve entregar exemplares do relatório conforme previsto na lei (suporte digital), em número definido pelo regente desta unidade curricular.

#### **Artigo 16.º**

##### **Composição e nomeação do júri e funcionamento das provas.**

1 – Compete ao Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Ciência Tecnologia, aprovar a proposta de constituição do júri.

2 – O Júri é constituído por:

- a) Diretor da Escola Superior de Ciência e Tecnologia, que preside, podendo delegar no coordenador de curso ou noutro docente do curso em regime de tempo integral.
- b) Orientador Interno.
- c) Orientador externo da empresa/organização, quando aplicável.
- d) Um professor ou investigador doutorado, ou especialista da área científica do curso, nomeado para a qualidade de arguente.

3 – A divulgação da data e a constituição do júri das provas é feita através das vias habituais utilizadas no Instituto.

4 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 – Em caso de empate na votação dos elementos do júri, o presidente tem voto de qualidade.

6 – Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### **Artigo 17.º**

##### **Regras sobre as provas públicas**

- 1 – A discussão pública do trabalho final de mestrado só pode ter lugar com a presença de todos os membros do júri.
- 2 – O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, relatório final de projeto ou relatório final de estágio, com uma duração não superior a quinze minutos.
- 3 – Na discussão pública, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

### **Artigo 18.º**

#### **Processo de atribuição da classificação final**

- 1 - Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia da comparabilidade europeia de classificações.
- 2 – A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos, sendo os coeficientes de ponderação os respetivos créditos ECTS.
- 3 – A classificação final da unidade curricular Dissertação / Projeto / Estágio terá em consideração a classificação do ato público de defesa do trabalho individual com o peso definido pelo regente da unidade curricular. A fórmula de cálculo da classificação final deverá constar no plano pedagógico da unidade curricular.

### **Artigo 19.º**

#### **Titulação do grau de mestre**

- 1 – O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente.
- 2 – A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de junho.
- 3 – A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.
- 4 – Aos alunos que concluíam apenas a parte escolar do curso será atribuído um diploma de Pós-graduação em Cibersegurança e Auditoria de Sistemas Informáticos.

#### **Artigo 20.º**

##### **Reingresso**

O reingresso no curso por motivo de desistência ou de reprovação no trabalho final deve ser solicitado ao Conselho Técnico-Científico.

#### **Artigo 21.º**

##### **Prescrições**

No ISPGAYA não é aplicável o regime de prescrição do direito à inscrição.

#### **Artigo 22.º**

##### **Procedimentos administrativos**

Os procedimentos administrativos são os seguidos no ISPGAYA para todos os cursos de mestrado.

#### **Artigo 23.º**

##### **Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do ISPGAYA.

#### **Artigo 24.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2021/2022.